



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**– DECRETO Nº 8.166, DE 25 DE AGOSTO 2022 –**

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,**  
**Prefeito Municipal de Pirassununga,**  
**Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.341, de 6 de julho de 2020,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 183/2022, o **projeto de desmembramento de lote urbano**, localizado com frente para a Rodovia Estadual SP 44/225, perímetro urbano deste município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 41.003 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.025.006.016.20-5 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Luis Antonio Pereira dos Santos**, portador do RG nº 286194 - MAER/SP e CPF nº 869.456.458-00, e sua mulher **Fátima Aparecida Farina Pereira dos Santos**, portadora do RG nº 13.559.071 - SSP/SP e CPF nº 190.433.228-57, tudo conforme consta do protocolado nº 2.341/2020, cujos lotes desmembrados, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

**I - situação atual**

a) matrícula nº 41.003 ..... 4.536,68 m².

**II - situação pretendida**

a) área 2A ..... 2.418,50 m²;

b) área 2B ..... 2.118,18 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

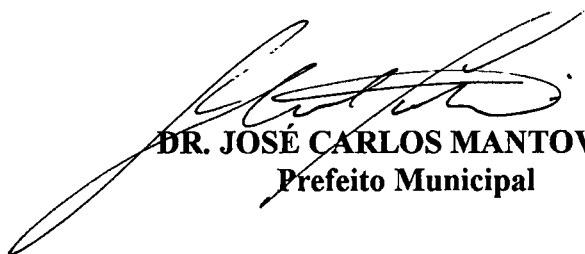
Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, e de projeto.

Art. 4º O presente projeto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

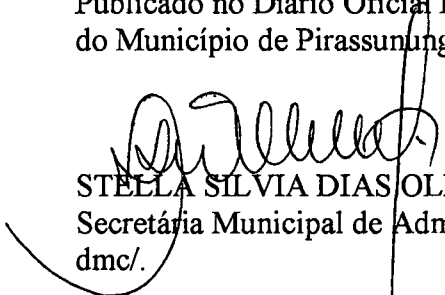
Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhá-las à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto à municipalidade.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

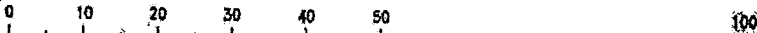
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 25 de agosto de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
**STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

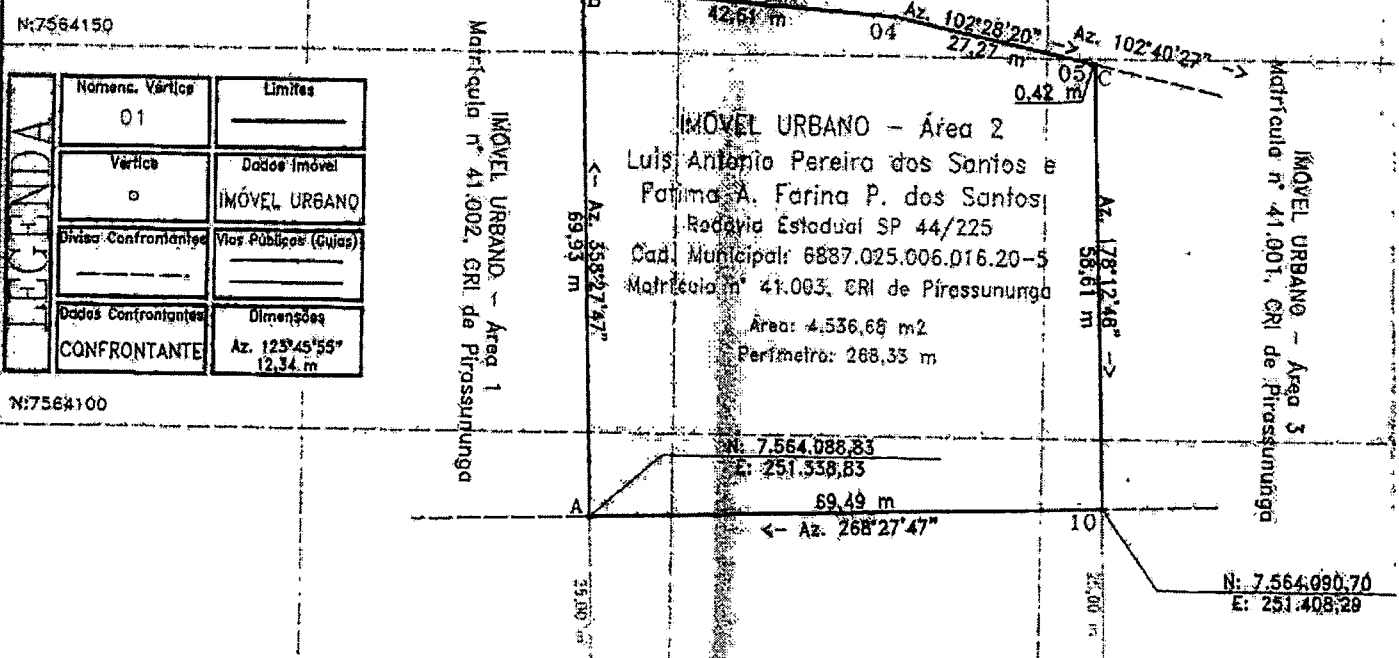
ESCALA GRÁFICA



ESCALA NOMINAL : 1/1.000

SITUAÇÃO ATUAL

CHACARA SÃO JUDAS TADEU  
Anterior Astolpho Junior e outros  
Matrícula n.º 21.597, CRI de Pirassununga

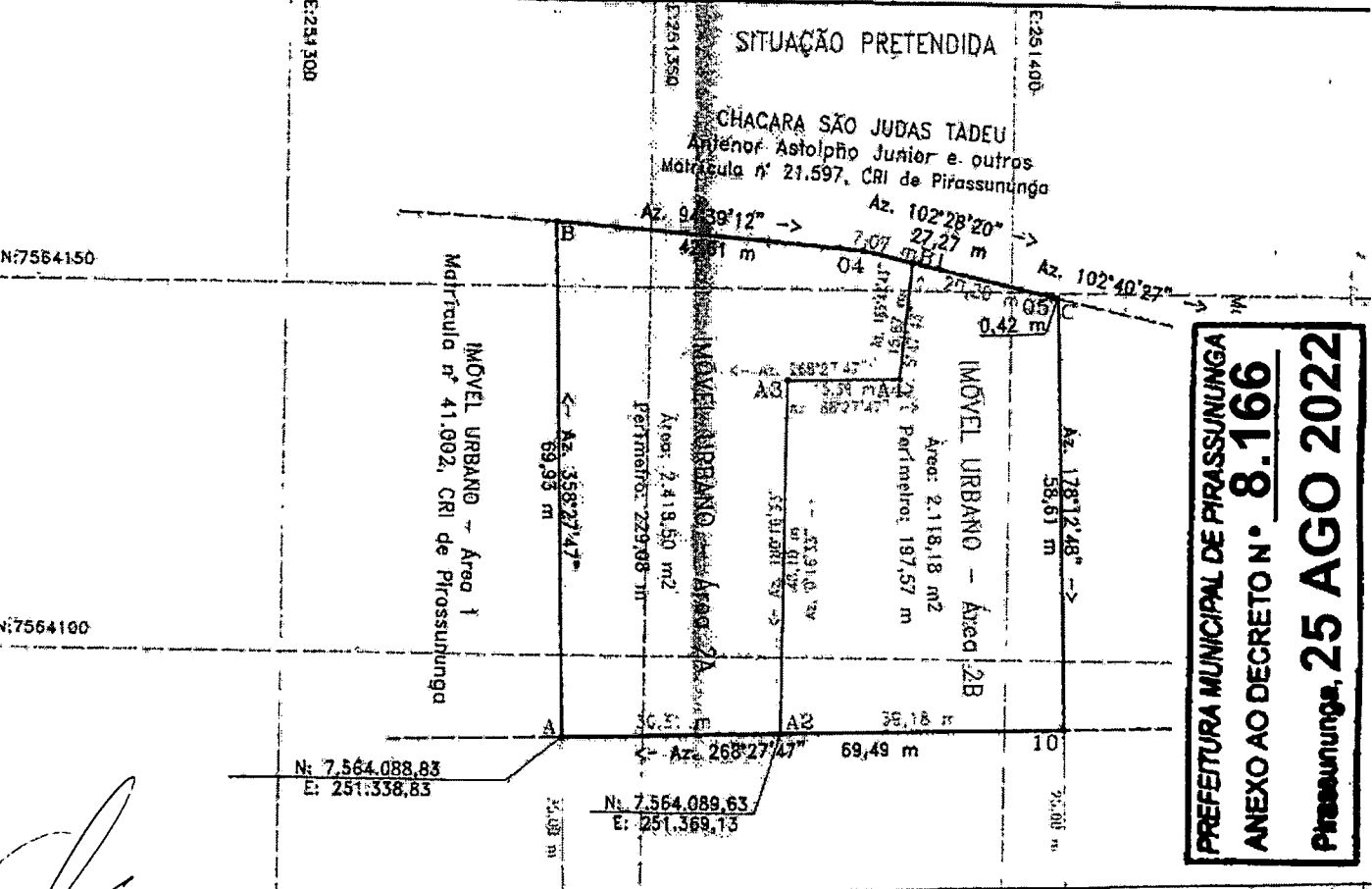


LEGENDA	Nomencl. Vértices	Limites
	Vértices	Dados Imóvel
	Divis. Confrontantes	Vias Públicas (Ruas)
	Dados Confrontantes	Dimensões
	CONFORTANTE	Az. 123°45'59" 12,54 m

← RUA 6 DE AGOSTO (Pirassununga)      RODOVIA ESTADUAL SP 225 (Aguas) →  
RODOVIA ESTADUAL SP 44/225 - Brigadeiro Haroldo C. Veloso

SITUAÇÃO PRETENDIDA

CHACARA SÃO JUDAS TADEU  
Anterior Astolpho Junior e outros  
Matrícula n.º 21.597, CRI de Pirassununga



← RUA 6 DE AGOSTO (Pirassununga)      RODOVIA ESTADUAL SP 225 (Aguas) →  
RODOVIA ESTADUAL SP 44/225 - Brigadeiro Haroldo C. Veloso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA**  
**ANEXO AO DECRETO N.º 8.166**  
**Pirassununga, 25 AGO 2022**